



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 024/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019**  
**PROCESSO Nº 2019.04.023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME CNPJ 12.967.090/0001-73, TENDO POR OBJETIVO **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA Eventual aquisição de materiais de expedientes, destinados a atender as necessidades municipais.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME CNPJ 12.967.090/0001-73, com sede na RUA PEDRO LEITE, 52, CENTRO, MARI/PB CEP: 58345-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão presencial registro de preço – 010/2019, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7892/13 e alterações bem como toda legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para Eventual aquisição de materiais de expedientes, destinados a atender as necessidades municipais.

2.2 A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço – 010/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Agenda permanente	TILIBRA	UND	10	24,00	240,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO, com tecido de alta durabilidade, tintada na cor azul, estojo em material metálico com tampa e fundo metálicos. Medida aproximada 10,6cm x 6,8cm, n.º3.	RADEX	UND	50	5,20	260,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, com feltro 100% de lã, com estojo.	RADEX	UND	10	6,00	60,00
4	APONTADOR PARA LÁPIS, material metal, tipo escolar, cor prata, grande, sem depósito, lâmina em aço, com um furo.	TRIS	UND	500	0,58	290,00
7	BORRACHA BRANCA, altamente macia,	RED BOR	UND	250	0,55	137,50



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	para apagar escrita de grafite, em latéx natural, formato retangular nº40.					
8	Borracha Ponteira	RED BOR	UND	1000	0,45	450,00
10	CANETA ESFEROGRÁFICA, material plástico cristal, ponta de latão, esfera de tungstênio, tipo escrita média 1.0, cor da tinta azul/preta, corpo sextavado, tampa ventilada.	BIC	UND	1250	0,75	937,50
15	CLIPS em metal colorido, tamanho Nº 2/0, caixa com 100 unidades.	FERPLAS	UND	50	3,80	190,00
16	CLIPS em metal cromado, tamanho Nº 3/0, caixa com 100 unidades.	FERPLAS	UND	250	2,05	512,50
17	CLIPS em metal cromado, tamanho Nº 6/0, caixa com 100 unidades.	FERPLAS	UND	250	2,10	525,00
18	CLIPS em metal cromado, tamanho Nº 8/0(grande), caixa com 25 unidades.	FERPLAS	UND	250	2,15	537,50
19	Cola em bastão com 19g	KOALA	UND	50	3,45	172,50
20	COLA LÍQUIDA PLÁSTICA, branca, à base de polivinil acetato-pva, alta aderência, para aplicação em papel, 90g.	KOALA	UND	125	2,79	348,75
23	CORRETIVO EM FITA, 5mm x 5,5mm, correção instantânea e seca.	TOQUE MÁGICO	UND	25	7,00	175,00
24	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE D' ÁGUA, secagem rápida, frasco contendo 18ml, com aplicador tipo pincel.	TOQUE MÁGICO	UND	125	2,70	337,50
25	EMBORRACHADO COLORIDO E.V.A, em placas, atóxico, lavável, p/ trabalhos manuais, medindo 40x48, cores variadas.	MAKET	UND	300	2,60	780,00
26	EMBORRACHADO COLORIDO E.V.A, com Gliter em placas, atóxico, lavável, p/ trabalhos manuais, medindo 40x60 cm, cores variadas.	MAKET	UND	300	6,50	1.950,00
27	ENVELOPE OFÍCIO, 75g/m <sup>2</sup> , 114x229mm, cores variadas.	SCRITY	UND	250	0,35	87,50
28	ENVELOPE tamanho A4, madeira.	SCRITY	UND	250	0,40	100,00
29	ESTILETE LARGO PLÁSTICO, com largura da lâmina de 18mm.	CIS	UND	150	2,00	300,00
30	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo 26/6, material em metal inoxidável, comprimento aproximado de 150mm, largura aproximada 17mm, tipo espátula.	JAPAN STAMP	UND	25	1,90	47,50
31	FITA ADESIVA COLORIDA, 12MMX10M, cores variadas.	EUROCEL	UND	75	0,85	63,75
37	GLITTER EM TUBO, com 3 gramas, cores variadas.	GLINORTE	UND	100	1,19	119,00
38	GRAMPEADOR, tamanho GRANDE, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade para grampear até 240 folhas, com aceitabilidade mínima de 9 medidas diferentes de grampos.	MAPED	UND	5	98,00	490,00
39	GRAMPEADOR, tamanho MÉDIO, com estrutura metálica de alta resistência, capacidade: meio pente, grampeia até 30 folhas de papel 75g/m <sup>2</sup> , utilização de grampo tamanho 26/6. Dimensão aproximada 130x38x53mm.	MAPED	UND	17	28,00	476,00
40	GRAMPO em aço galvanizado, com tratamento anti-ferrugem, tamanho 26/6, caixa contendo 5000 unidades.	ACC	CX.	50	5,15	257,50



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

41	GRAMPOS TRILHO, plastico, 80MM, para pastas, caixa com 50 unidades.	ACC	CX.	5	13,99	69,95
46	LÁPIS DE COR, caixa com 12 unidades.	LEO E LEO	CX.	175	7,25	1.268,75
47	LÁPIS HIDROCOR, espessura fina, ponta cilíndrica, comprimento mínimo 14 cm, embalagem contendo 12 cores.	LEO E LEO	CX.	175	6,50	1.137,50
48	LÁPIS preto Nº02, corpo em madeira, carga em grafite, com ponta.	LEO E LEO	UND	500	0,45	225,00
49	Liga elástica c/600 unid	MAMUTH	PCT.	10	22,00	220,00
50	LIVRO ATA, com capa dura, cor preta, com papel off-set, com 100 FOLHAS, pautado e numerado, gramatura 75g/m2, medindo aproximadamente 220x320mm.	GRAFSET	UND	50	15,90	795,00
51	LIVRO DE PONTO, com 100 folhas.	GRAFSET	UND	50	18,50	925,00
52	LIVRO PARA PROTOCOLO, de correspondência, tamanho aproximado: 15X22CM, com aproximadamente 100 FOLHAS numeradas.	GRAFSET	UND	50	11,50	575,00
53	MARCA TEXTO, espessura do traço 3 a 5mm, cor AMARELO, fluorescente, corpo/ tampa e fundo em polipropileno, ponta em polietileno filtro em poliéster, tinta a base d'água.	CIS	UND	125	1,95	243,75
55	Massa de modelar c/ 12	KOALA	CX.	125	4,25	531,25
56	PAPEL CAMURÇA, medindo 40x60cm, cores variadas.	VMP	UND	100	0,99	99,00
58	Papel cartão cores variadas A4 210mmx297x180g c/ 50 folhas	FILIPAPER	PCT.	25	25,50	637,50
60	PAPEL CREPOM, medida aproximada 50x66 cm, cores variadas.	ART FLOC	UND	100	1,00	100,00
64	PAPEL sulfite COLORIDO, tamanho A4 / 210 x 297 mm pacote com 100 folhas, cores variadas.	CHAMEQUINHO	PCT.	100	6,90	690,00
65	PAPEL sulfite officio, formato A4, medindo 210x297mm, gramatura 75g/m2, alcalino, branco, caixa c/10 embalagem contendo 500 folhas.	REPOT	CX.	100	197,90	19.790,00
67	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, em polipropileno fina 235x350mm, transparente/fumê.	ALAPLAST	UND	250	1,99	497,50
68	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, em polipropileno, 245x335x17mm. transparente/fumê.	ALAPLAST	UND	100	2,75	275,00
73	PINCEL ATÔMICO, com ponta chanfrada indeformável para uso em papel, cartolina e papelão. Tinta à base de álcool.	COMPACTOR	UND	200	3,99	798,00
75	Pistola Cola Quente Pequena	BRW	UND	25	19,00	475,00
76	PORTA LÁPIS E CLIPS, em acrílico na cor fumê.	DELLO	UND	20	15,50	310,00
77	Prancheta em compensado	WALEU	UND	50	7,15	357,50
80	QUADRO BRANCO, medindo 1,00x0,80m.	BRANT	UND	2	95,00	190,00
83	RÉGUA plástica transparente, 30 cm graduação milimétrica.	WALEU	UND	250	0,88	220,00
84	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, lâmina	CIS	UND	250	2,40	600,00

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	em aço inox 12cm, cabo recoberto por plástico.					
85	TESOURA, lâmina em aço inox, 21cm, cabo recoberto por plástico.	CIS	UND	25	11,50	287,50
86	TINTA GUACHE, embalagem com 15ml, cores variadas.	KOALA	UND	250	0,69	172,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>41.335,70</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.335,70 (Quarenta e Um Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

- 4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6 A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8 Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9 Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13 A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CALDAS BRANDÃO, nas seguintes dotações: **0202-GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 0303-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 0404-SECRETARIA DE FINANÇAS – 04.122.2001.2004-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANÇAS – 0505-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1002.2007-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL –**

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

12.361.1002.2009-DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1002.2012 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - 0606-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.301.2001.2023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS - 0808-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.122.2001.2033-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA - 0909-SEC. DESENV. TUR. M. AMB. AGRIC. E AGROPEC. - 20.122.2001.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO.

5.2 As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:**

7.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da assinatura do contrato:

**Início do fornecimento:** Logo após assinatura do contrato

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **02/05/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Os Materiais serão entregados pelo licitante vencedor dentro do Município de Caldas Brandão, diretamente nas unidades requisitantes, em prazo não superior a 48 horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1. Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.1.5. Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2. Efetuar a entrega dos Materiais e Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

10.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2 Determinados por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

imediate rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

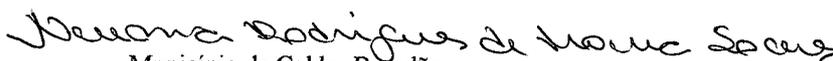
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

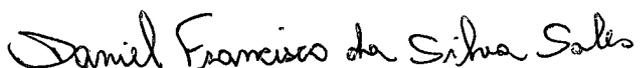
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CALDAS BRANDÃO, 02 de Maio de 2019

  
Município de Caldas Brandão  
**Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA**  
CONTRATANTE

  
**DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES – ME**  
CNPJ: 12.967.090/0001-73  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RGNº

2.º \_\_\_\_\_  
RGNº

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**